

PORTARIA Nº 073/2020.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/07/2020

João Rodrigues de Souza
Câmara Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Estabelece normas internas na Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, afim de conter o avanço de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão total de atendimento presencial no recinto da Câmara.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

Considerando, o aumento de casos confirmados de contágio do Novo Corona Vírus, neste Município de Barra do Garças – MT;

Considerando, o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, o qual altera a classificação de risco e determina aos Municípios novas medidas a fim de prevenir e evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando, a decisão judicial que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência nos autos da ação civil pública de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJE), em trâmite junto à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Barra do Garças, em desfavor dos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia - MT, aplicando as medidas não farmacológicas previstas no art. 5º, IV do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, com início a partir de 0h do dia 18/07/2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 4.390, de 17 de julho de 2020, que *“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, nos termos da Decisão Judicial, processo eletrônico nº 1016977-66.2020.8.11.0002 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande”*;

Considerando, que as função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo, são essenciais para o bom andamento do Estado Democrático.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a total suspensão do atendimento presencial interno, inclusive nos gabinetes dos vereadores;

Art. 2º - Ficando a Secretaria da Casa, responsável pela adoção de medidas, para realização apenas de serviços essenciais, com a presença física do número mínimo e estritamente necessário de servidores e vereadores, no âmbito deste Poder Legislativo, ficando a partir de então suspensa todas as atividades não essenciais ao funcionamento.

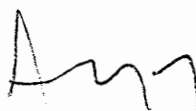
Parágrafo 1º – Devem ainda ser tomadas providências para que mesmo os serviços essenciais, sempre que possível, sejam realizados via “Home Office” e de forma digital.

Parágrafo 2º – Cada vereador deverá tomar as medidas necessárias para o atendimento não presencial da população, ficando vedada a utilização das dependências da Câmara para atendimento presencial enquanto durarem os efeitos do Decreto Municipal nº 4.390, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 20 de julho de 2020.



João Rodrigues de Souza
Presidente CMBG

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/07/2020


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996